



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº **1004899-53.2023.8.26.0152**

**AD MASSA FALIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, honrosamente nomeada como Perita da Recuperação Judicial requerida pelo **GRUPO BEST-PACK**, vem, por intermédio de sua representante legal, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão de fls. 358/359, com fundamento no artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos a seguir aduzidos.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

**AD Massa Falida | Taíssa Salles Romeiro**  
OAB/SP nº 427.343  
OAB/RJ nº 95.394

## I. INTRODUÇÃO

As proponentes Recuperandas **PACK SOLUTION COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.** e **BEST - PACK BRASIL EMBALAGENS DE PROTEÇÃO LTDA.**, são empresas de pequeno porte constituídas em 2002 visando à produção especializada de embalagens de proteção para transporte de produtos e sua respectiva comercialização, cujo público-alvo é o mercado de eletrônicos e centros de distribuição de produtos.

Assim, conforme se depreende dos documentos juntados às fls. 111/153 o GRUPO BEST-PACK tem como atividade precípua a Fabricação de Embalagens de Material Plástico, Comércio Varejista de Artigos de Papelaria, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais.

Ademais, é oportuno informar a este r. Juízo que cada uma das requerentes são sociedades limitadas unipessoais, possuindo a sócia Tatiana Teodoro Souza de Carvalho, 100% das cotas sociais da requerente PACK SOLUTION e o sócio Amaury Wydator possui 100% das cotas sociais da requerente BEST-PACK.

## II. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR

As proponentes Recuperandas aduzem que a recente crise econômica experimentada pelo Grupo é decorrente da ruptura na parceria existente com a empresa alemã **STOROPACK** em 2010, quando passou a ter seus clientes aliciados pela nova concorrente, prejudicando fortemente a atuação do Grupo.

Prosseguem afirmando que a ruptura na parceria desequilibrou a venda das máquinas que eram alocadas nas dependências dos próprios clientes para confecção das embalagens e esclarecem que, inobstante o Grupo tenha investido massivamente na construção de material próprio, com peças e tecnologias nacionais, até o presente momento, não obtiveram retorno financeiro, o que se agravou ainda mais com o impacto da Covid-19 que encareceu o valor de mercado da matéria prima utilizada na produção das embalagens.

Deste modo, em razão das dificuldades de honrar os compromissos avançados, as Requerentes estão sendo compelidas judicialmente a cumprir os contratos e obrigações junto aos credores e fornecedores, o que ensejou a necessidade do presente requerimento de recuperação judicial.

### III. DOS REQUISITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com efeito, o art. 48, da Lei nº 11.101/2005, estabelece os requisitos básicos para que seja deferido o pedido de processamento da recuperação judicial, quais sejam:

- I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III. Não ter sido condenado ou não ter, como Administrador ou Sócio Controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

Assim, conforme se depreende das documentações acostadas aos autos às fls. 38/45, dentre as quais constam as certidões negativas de distribuição de ações empresariais emitidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e certidões criminais emitidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública da Polícia Federal, indicando não constar eventuais ações em que as requerentes e seus sócios figurem como parte, restando comprovados os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005.

### IV. DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Somado a isso, o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, prevê a obrigatoriedade de se colacionar à exordial as demonstrações contábeis, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e, ainda, as levantadas especialmente para instruir o pedido de reestruturação.

Nesse ponto, deve-se destacar que a requerente Pack-Solution apresentou os seguintes demonstrativos contábeis de **05/09/2019 a 31/12/2019**: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados Abrangente, Demonstração do Resultado do exercício social; faltando a apresentação da DFC.

Em relação ao exercício de **01/01/2020 a 31/12/2020**, juntaram: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício social; faltando a apresentação da DRA e DFC.



No que tange ao exercício de **01/01/2021 a 31/12/2021**, faltou a apresentação da DFC, do exercício de **01/01/2022 a 31/12/2022** apresentou todos os demonstrativos necessários e o exercício de **01/01/2023 a 31/03/2023** faltou também a apresentação do DFC.

Conforme consta às fls. 46/72, o ativo imobilizado da Pack-Solution representa o valor de R\$ 579.537,96, porém não discrimina os equipamentos e os bens móveis utilizados na atividade empresarial que foram objeto de menção na constatação prévia realizada pela Perita deste d. Juízo, em descumprimento ao disposto no art. 51, XI, da LRF.

Já em relação à requerente Best-Pack, foi apresentado às fls. 73/101, o exercício de 05/09/2019 a 31/12/2019, 2020 e 2021 os quais faltaram a apresentação da DFC. No exercício social de 2022 foram apresentados todos os demonstrativos necessários. Por fim, no exercício de 01/01/2023 a 31/03/2023 ficou pendente a apresentação do Balancete e da Demonstração de Fluxo de Caixa Provisionado.

#### **V. DA RELAÇÃO DE CREDORES**

No que concerne aos credores, as proponentes Recuperandas declararam o passivo no montante de **R\$ 13.084.894,15** (treze milhões oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), cujos créditos se enquadram no disposto no art. 51, §5º, da LRF.

Consta dos autos às fls. 102/110 a relação de credores apresentada pelas requerentes, contudo há que se esclarecer o regime dos vencimentos.

#### **VI. DA RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS**

Da mesma forma, foi apresentada à fl. 102/110 a relação integral dos empregados, indicando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, no entanto, não consta da discriminação dos valores pendentes de pagamento o correspondente mês de competência, conforme determina o art. 51, IV, da LRF.



## **VII. DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS**

A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, bem como as alterações dos contratos sociais foram apresentadas às fls. 111/153, dando-se cumprimento ao art. 51, V, da LRF.

## **VIII. BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS**

Somado a isso, foram apresentadas às fls.154/171 as Declarações do IRPF dos sócios relativos ao exercício de 2022. No entanto, não consta a relação de bens dos sócios, em desrespeito ao disposto no art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005.

## **IX. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Ademais, as proponentes Recuperandas apresentaram extrato da conta bancária e aplicações financeiras às fls. 172/287, apresentando movimento bancário na conta corrente das requerentes durante distintos exercícios financeiros, dando-se cumprimento ao art. 51, VII, da LRF.

## **X. OCORRÊNCIA DE PROTESTOS**

Além disso, cabe destacar que as Requerentes comprovaram às fls. 288/312 a existência de 96 protestos em relação à requerente Best-Pack e nenhum protesto em relação à Pack-Solution, conforme fl. 313, em atenção ao disposto no art. 51, VIII, da LRF.

## **XI. AÇÕES JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS ARBITRAIS**

Outrossim, em atenção ao disposto no art. 51, IX, da LRF, as Requerentes colacionaram às fls. 314/315 relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

## **X. Débito Fiscal**

Da mesma maneira, as Requerentes apresentaram às fls. 317/318 relatório detalhado do passivo fiscal, conforme determina o art. 51, X, da LRF, nas quais se evidenciam débito tributário federal da Pack-Solution no valor de R\$ 681.720,62 e em relação à Best-Pack, débitos tributários municipais, estaduais e federais no valor total de



R\$ 4.064.191,44, ressaltando a importância de se juntar as certidões fiscais que comprovam o débito.

## **XII. RELAÇÃO DOS ATIVOS NÃO CIRCULANTES**

No que concerne aos ativos circulantes é necessário frisar que inobstante o balancete patrimonial indique as categorias que compõem o ativo circulante, ele não discrimina os bens que o integram, e esta relação se faz necessária.

## **XIII. CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

Por fim, nos termos do artigo 51, Inciso XI, da Lei no 11.101/2005, em visita técnica realizada na data do dia 23.05.2023, no horário das 13h – 15h, na sede da empresa Pack Solution Comércio de Embalagens Ltda, localizada à Avenida Cruzada Bandeirantes, n ° 25, Vila Jovina, Cotia/SP, Cep: 067.05-140, com objeto na área de industrialização e comercialização de produtos industrializados e a sede da empresa Best-Pack Brasil Embalagens de Proteção Ltda, localizada na Rua Norberto, 127, Galpão A, Vila Jovina, Cotia/São Paulo, Cep: 067.05-170 , conforme cadastro junto a Secretaria da Receita Federal e indicada na exordial, com a finalidade de constatar as atividades empresariais desenvolvidas pela proponente Recuperanda, este Expert identificou o seguinte:

a) Em visita a sede das duas empresas verificou-se que ambas se encontravam em funcionamento.

b) A empresa Pack Solution Comércio de Embalagens Ltda estava em plena atividade em um imóvel que compreende um galpão e 1 (um) prédio de 3 (três) andares.

c) O objeto da empresa é exercido pela fabricação de plásticos lisos ou impressos, venda de produto manufaturado de plástico decorrente do defeito de fabricação para a revenda, máquina de reciclagem de papelão para a revenda, restando 1 (uma) máquina no galpão, além de 5 (cinco) máquinas de almofada de ar para a realização de vendas de produto final juntamente com a máquina em contrato de comodato.

d) No galpão foram encontrados os seguintes ativos mobilizados para a atividade da Pack Solution Comércio de Embalagens Ltda: 3 (três) máquinas extrusoras em funcionamento, 2 máquinas configuradoras automáticas em funcionamento, 1 máquina configuradora sem funcionamento por conta da pendência de instalação de peças.



e) Além disso, havia muita matéria prima no galpão, produtos acabados para serem entregues e despachados, 3 máquinas de almofada de ar, modelo MAQ-IS-24 em funcionamento e 1 máquina modelo MAQ-IS-24 em manutenção. Cabe salientar ainda, a existência de várias máquinas em um lugar chamado estoque que não operam mais, porque se encontram obsoletas. Os funcionários estavam trabalhando na fabricação final dos produtos e no processo de embalagens.

f) No prédio de três andares anexado ao galpão funciona o administrativo da Pack Solution, com sala de reunião, escritório, setor de TI, mesas de computadores, com 5 notebooks e mais 5 desktops. Neste prédio também há uma cozinha em funcionamento com geladeira, fogão, micro-ondas e bebedouro.

g) A sócia Tatiana, da Pack Solution Comércio de Embalagens Ltda, nos acompanhou em toda a visita junto com dois prepostos e nos explicou todo o processo de produção, do objeto e do serviço oferecido junto aos seus clientes, como serviço de comodato das máquinas de almofada de ar, que são oferecidas em comodato com a condição de produção mínima e compra direta dos plásticos da Pack Solution.

h) A empresa conta com 12 funcionários para conseguir implementar todas as suas atividades divididas entre o pessoal do administrativo e da produção.

i) Em relação a empresa Best-Pack Brasil Embalagens de Proteção Ltda, localizada na Rua Norberto, 127, Galpão A, Vila Jovina, Cotia/São Paulo, Cep: 067.05-170 a visita técnica mostrou que o galpão aonde a empresa exerce suas atividades apresenta-se em funcionamento e fomos atendido pelo funcionário Henrique, que trabalhava no setor de vendas da empresa e foram encontradas mercadorias a serem revendidas na parte de cima do galpão e na parte de baixo ficava o escritório, o administrativo e a cozinha com geladeira, bebedouro e micro-ondas. Mas a atividade ao que parece funcional de forma digital, tendo em vista não se tratar de uma loja aberta ao público.

Nesse sentido, este Expert aproveita para anexar ao presente relatório as imagens do imóvel da sede da Requerente, registradas durante a visita técnica, além do controle de funcionários e estoque no momento da visita.

#### **XIV. CONCLUSÃO**

Diante do todo o exposto, em especial na visita *in loco* no endereço da sede da proponente Recuperanda, foi possível verificar as reais condições de funcionamento,



posto que as empresas se encontravam em pleno funcionamento, com trabalhadores operando e máquinas em contínua produção de mercadorias.

No entanto, impõe-se a intimação das devedoras para que apresentem os documentos faltantes mencionados neste laudo para fins de integral cumprimento do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Cabe esclarecer que este laudo está acompanhado de 10 fotos principais da visita *in loco* aos estabelecimentos empresariais de ambas as requerentes, mas que todas as fotos tiradas na diligência se encontram disponíveis no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1WR2YWuDH1W0BJxtW37RplxBWEuTQayNg?usp=sharelink>.

## **XV. ENCERRAMENTO**

Assim, concluindo o trabalho para o qual fora nomeado, esta *Expert* se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, colocando-se, desde já, à disposição para complementação do presente trabalho, após cumprimento do disposto nos citados permissivos infraconstitucionais.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

**AD Massa Falida | Taíssa Salles Romeiro**

OAB/SP nº 427.343

OAB/RJ nº 95.394